

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro, no município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, devidamente representada por seu Presidente, **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem abrir o presente processo de **DISPENSA nº 005/2026**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, torna público a Intenção de contratação por Dispensa de Licitação para obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14/07/2026 ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@consorciomantiqueira.com.br
LINK DO EDITAL:	https://www.consorciomantiqueira.com.br

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP;**
- 1.2.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR;**
- 1.2.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da realização da Copa CISMA 2026, promovida pelo Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA, evento esportivo que reúne os municípios consorciados com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a integração regional e estimular a participação de crianças, adolescentes, adultos e idosos em atividades esportivas.

2.2. A realização das competições contribui para o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes, fortalecendo a convivência comunitária, a inclusão social, o espírito esportivo e a adoção de hábitos saudáveis, além de fomentar a cooperação entre os municípios integrantes do Consórcio.

2.3. Para assegurar a adequada execução das competições, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, responsável por disponibilizar profissionais qualificados para conduzir as partidas com imparcialidade, segurança, observância das regras oficiais de cada modalidade e padronização dos procedimentos adotados durante o evento.

2.4. A contratação mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das competições e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O aviso de contratação direta ficará aberto por período mínimo de 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via e-mail do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira licitacao@consorciomantiqueira.com.br, fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços **14/07/2026 às 23:59h**.

4.2. Poderão participar deste certame as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação por dispensa de licitação que atenderem às exigências de habilitação.

4.3. Não será permitida a participação de empresas:

4.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

4.3.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta de contratação por dispensa de licitação.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



4.3.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil;

4.3.7. Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

5.2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b). Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

5.4.1. A empresa deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

5.4.2. O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na prestação de serviços de arbitragem esportiva, compatíveis em características com o objeto desta contratação.

5.4.3. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para a execução do objeto.

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Anexo IV).

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta constante do Anexo II, observadas as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

6.2. A Proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. Deverão estar consignados na proposta:

6.5. A nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

6.6. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente contratação por dispensa de licitação;

6.6.1. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado COM PRECISÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS;

6.6.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.6.3. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência;

7.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.2.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.2.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.2.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

7.3. As propostas serão classificadas de acordo com menor proposta e na ausência de propostas adicionais, poderá ser considerada a proposta mais vantajosa obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A contratação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

9.2. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

9.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

9.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

9.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada, observando os princípios da qualidade, eficiência e pontualidade.

10.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos à execução dos serviços, em número suficiente para atender às modalidades e às demandas da Copa CISMA 2026.

10.3. Comparecer aos locais das competições com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas, portando os materiais necessários ao desempenho das atividades de arbitragem.

10.4. Cumprir integralmente os regulamentos da competição e as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



10.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis para sua solução.

10.7. Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional que deixe de comparecer, esteja impossibilitado de atuar ou que, justificadamente, seja considerado inadequado pela fiscalização da Contratante.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.

10.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.10. Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo, no prazo estabelecido, as irregularidades apontadas.

10.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando admitida na forma da legislação.

10.12. Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

11.2. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do Fiscal do Contrato, após a realização da partida, rodada ou etapa correspondente, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.3. Após o atesto da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, contendo os dados bancários para pagamento.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem ônus para a Contratante, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

- III – der causa à inexecução total do contrato;
 - IV – ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação, a apresentação de documentos falsos ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé, a moralidade e a lisura da execução contratual.
- 12.3.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.** Na aplicação das sanções serão observados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos causados à Administração;
 - V – a eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos danos e ao aperfeiçoamento dos controles internos, quando cabível.
- 12.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 12.6.** A multa será aplicada na forma prevista no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento)** e **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA e com os entes abrangidos pela sanção, pelo prazo de até **03 (três) anos**.
- 12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**.
- 12.9.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade.
- 12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CISMA à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia contratual, quando exigida, ou cobrada administrativamente e, se necessário, por meio das medidas judiciais cabíveis.
- 12.11.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.
- 12.12.** O atraso injustificado, a ausência de profissionais escalados ou a prestação dos serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência poderá caracterizar

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Gestor Responsável: Mariana de Fátima Santos

Setor: Secretaria Consórcio CISMA

Cargo/Função: Secretária Executiva

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Poderá o Consórcio revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2. O Consórcio deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

Santo Antônio do Pinhal, 07 de julho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE DO CISMA

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

PROPOSTA					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vlr unitário	Vlr Total
1	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para futebol de salão Sub-12		
2	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para futebol de salão Sub-14		
3	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol Sub-17 Feminino – 03 sets		
4	13	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol Sub-17 Masculino – 03 sets		
5	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria livre feminino – 03 sets		
6	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria livre masculino – 03 sets		
7	04	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria 60+ adaptado masculino – 03 sets		
8	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para voleibol categoria 60+ adaptado feminino – 03 sets		
9	07	UND	Equipe de arbitragem composta por 02 árbitros e 01 mesário para basquete masculino adulto		
10	12	UND	Equipe de arbitragem composta por 03 profissionais para cada rodada das modalidades de dama e xadrez, totalizando 06 (seis) rodadas de dama e 06 (seis) rodadas de xadrez.		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento de dispensa de licitação, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Serra da Mantiqueira.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V bem como **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

(nome/razão social) inscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **declara**, estar regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Santo Antônio do Pinhal, _____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 005/2026 - Dispensa número 005/2026;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxx**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº XX, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxxxx**, Estado de **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxx**, representada neste ato através do Sr. **xxxxxx**, inscrita no CPF **xxxxxx** e RG nº **xxxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 005/2026 e Dispensa nº 005/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

2.2. A vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos, devidamente atestado pela Secretaria Executiva.

3.2. O pagamento será efetuado por transferência ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4. Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, observando o calendário oficial, a tabela de jogos e o regulamento da Copa CISMA 2026.

4.2. As competições ocorrerão, em princípio, entre os meses de agosto e novembro de 2026, em datas e horários previamente definidos pela organização, podendo sofrer alterações conforme necessidade da Administração e deliberação dos Secretários Municipais de Esportes dos municípios participantes.

4.3. Os serviços serão prestados nos municípios consorciados participantes da competição, compreendendo, inicialmente:

Santo Antônio do Pinhal/SP;

São Bento do Sapucaí/SP;

Tremembé/SP;

Pindamonhangaba/SP; e

Campos do Jordão/SP.

4.4. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

4.5. A Contratada deverá manter disponibilidade para atendimento durante toda a vigência contratual, conforme calendário oficial da competição, sendo convocada pela Administração com antecedência mínima de **03 (três) dias corridos** para cada rodada ou etapa, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

4.6. Para fins de medição e pagamento, cada unidade constante da planilha de quantitativos corresponderá ao atendimento integral de **uma partida ou de uma rodada**, conforme a modalidade esportiva, compreendendo a equipe de arbitragem especificada para cada item e observando o calendário oficial da Copa CISMA 2026.

4.7. Os quantitativos previstos constituem estimativa para atendimento da demanda da Copa CISMA 2026, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão de alterações no calendário esportivo, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada, observando os princípios da qualidade, eficiência e pontualidade.
- 5.2.** Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos à execução dos serviços, em número suficiente para atender às modalidades e às demandas da Copa CISMA 2026.
- 5.3.** Comparecer aos locais das competições com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das partidas, portando os materiais necessários ao desempenho das atividades de arbitragem.
- 5.4.** Cumprir integralmente os regulamentos da competição e as regras oficiais vigentes de cada modalidade esportiva.
- 5.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.
- 5.6.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, propondo as medidas cabíveis para sua solução.
- 5.7.** Providenciar a substituição imediata de qualquer profissional que deixe de comparecer, esteja impossibilitado de atuar ou que, justificadamente, seja considerado inadequado pela fiscalização da Contratante.
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando a documentação sempre que solicitada.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.
- 5.10.** Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo, no prazo estabelecido, as irregularidades apontadas.
- 5.11.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando admitida na forma da legislação.
- 5.12.** Manter sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 6.2.** Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas às suas expensas.
- 6.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor formalmente designado.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

6.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observada a legislação vigente.

6.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação por dispensa de licitação ou a execução do contrato; fraudar a contratação por dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação por dispensa de licitação;

7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação por dispensa de licitação.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para o Consórcio Público;

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

Santo Antônio do Pinhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

—
Nome:
RG:

2. _____

—
Nome:
RG:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, XX de XXXXXXXXXX de 2026

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :</u>	<u>RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:</u>
Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA	Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Cargo: Presidente do Consórcio	Cargo: Presidente do Consórcio
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



<u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u> <u>Pelo contratante:</u> Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	<u>PELA CONTRATADA:</u> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____
<u>GESTOR DO CONTRATO:</u> Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____	<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS:</u> Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF:

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA COPA CISMA 2026, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE, DAMA E XADREZ, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, XX de XXXX de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do
Consórcio Cisma